

Caderno de Encargos

**“Realização de trabalhos de Eng.
Eletrotécnica e especialidades de
apoio”**

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para “Realização de trabalhos de Eng. Eletrotécnica e especialidades de apoio”.
2. O contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em termos que se conformem com o estabelecido no caderno de encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos do presente caderno de encargos;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e a garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 19.990,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa euros).
2. A FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de __€ (preço indicado na proposta adjudicada), acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura emitida, após a entrega do projeto de execução.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo a fatura emitida pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviada por esta via¹.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura vigorando até estarem cumpridas todas as obrigações que dele resultem para as partes
2. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 10º, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo estabelecido no ponto AT1 do Anexo Técnico, uma sanção de 100€ por cada dia de atraso
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação da alínea a. Do nº 1 são calculados mensalmente, devendo o adjudicatário, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.
3. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato com fundamento em incumprimento da obrigação prevista no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o objeto dessa obrigação.

ARTIGO 12.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 13.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

ARTIGO 15.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

b) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Pagaiame

Endereço postal: Av. Do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 16.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Pagaime.

ARTIGO 17.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – ANEXO TÉCNICO

AT.1) SERVIÇOS A PRESTAR

- a) Parte I – Submeter pedido de Certificação junto das autoridades nacionais², postos de transformação (PT) de acordo com descrição do presente anexo técnico, incluindo levantamento de situação, produção de elementos técnicos ou outros, instrução e submissão dos respetivos processos oficiais
- b) Parte II – Elaboração de projeto de execução para construção de novo posto de seccionamento e consequentes alterações à situação atual de alimentação em média tensão do LNEC

O adjudicatário deve cumprir o estabelecido neste ponto no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do contrato..

AT.2) PARTE I – CERTIFICAÇÃO DE PTS

Lista dos PTs a certificar, presentes nas instalações do LNEC, em Lisboa, na Av. Do Brasil, nr. 101:

- postos de transformação constituídos por monoblocos metálicos exteriores:
 - PT6 – 630 KVA – Junto ao Bar do DHA
 - PT7 – 630 KVA – Junto às estruturas
- postos de transformação constituídos por monoblocos pré-fabricados em betão:
 - PT8 – 630 KVA – Junto aos Sismos
 - PT9 – 2 x 630 KVA (transformadores secos) apenas com um transformador em funcionamento
- postos de transformação constituídos por monoblocos pré-fabricados em betão
 - PT8 – 630 KVA – Junto aos Sismos
 - PT9 – 2 x 630 KVA (transformadores secos) apenas com um transformador em funcionamento
- postos de transformação constituídos por monoblocos pré-fabricados metálicos, interiores
 - PT3 – 400 KVA – Edifício do ICG
 - PT5 – 500 KVA – Pavilhão do Tejo
- posto de transformação constituído por monobloco pré-fabricado metálico:
 - PT4 – 250 KVA – Posto Medico
- postos de transformação construídos em alvenaria de tijolo:
 - PT1 – 1 x 400 KVA – Edifício Principal
 - PT2 – 2 x 400KVA – Edifício do DHA

Deve também ser verificada e atualizada a situação do PT10, de 2008, em termos de certificação.

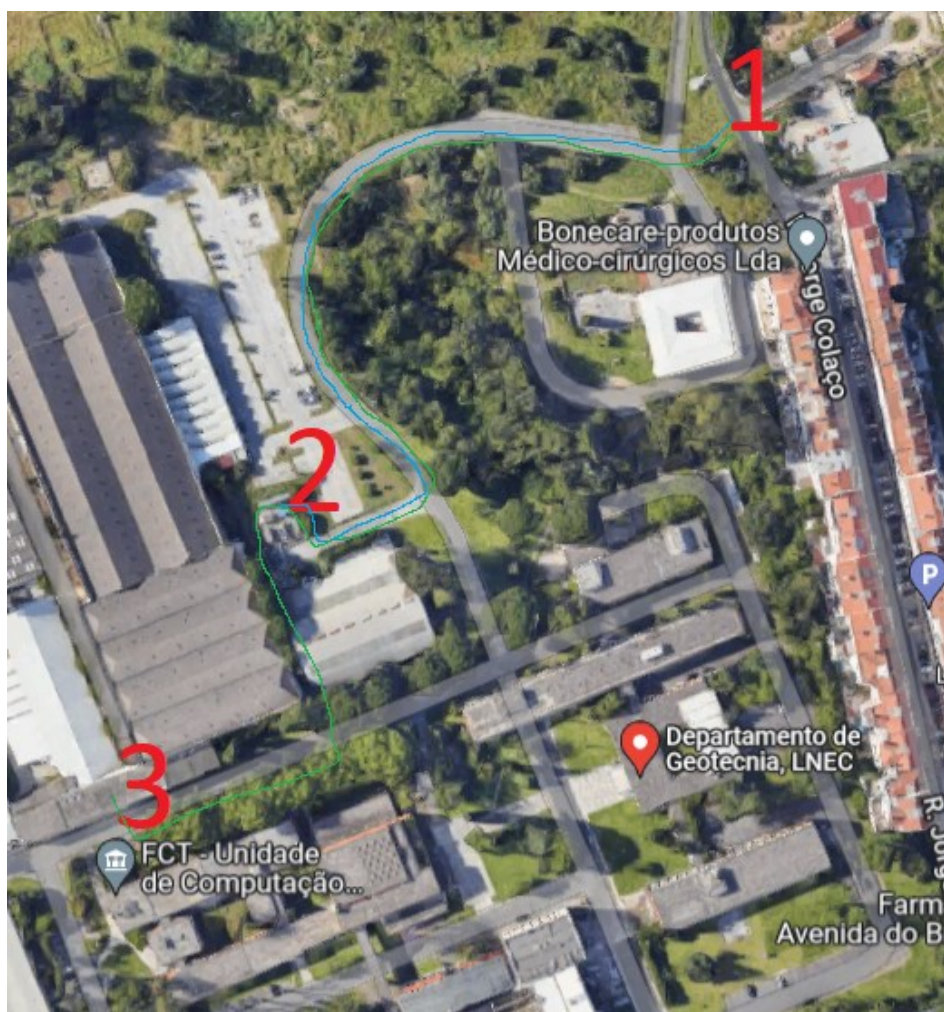
² certificados da DGEG referentes aos vários PTs

AT.3) PARTE II – PROJETO EXECUÇÃO

Contexto essencial para a compreensão do projeto solicitado: Será criado um novo posto de seccionamento para o LNEC e FCT-FCCN, vindo a desistir-se do existente.

- a) Do novo posto de seccionamento novo sairão duas alimentações, com contagens separadas e que virão a ter contratos separados de fornecimento de energia elétrica:
 - a. Uma para o centro de dados operado pela FCT-FCCN, que tem um PT próprio (PT-10³) . Virá a produzir um contrato de fornecimento de energia elétrica com a FCT IP
 - b. Outra para alimentar o anel existente de PTs do LNEC.

Esquemático de traçados⁴ que foi informalmente discutido entre os vários intervenientes:



Legenda:

- Ponto 1 no esquemático= Local previsível do novo posto de seccionamento, acessível pela via pública, pela rua Jorge Colaço

³ O PT-10 tem 2 transformadores de 1 MVA

⁴ O traçado em detalhe será definido em sede de elaboração de projeto

- Ponto 2 no esquemático = Local do PT-10, que tem caminho de cabo existente para o ponto 3
- Ponto 3 no esquemático = Posto de seccionamento existente do LNEC
- Linha fina a cor azul= (nova) alimentação elétrica do PT-10
- Linha fina a cor verde= (nova) alimentação elétrica do anel de PTs do LNEC

O PT-10, indicado no ponto 2 do esquemático, deixará de ter alimentação do ponto 3, passando a ter alimentação a partir do ponto 1. Desiste-se desse cabo ou aproveita-se o mesmo através de uma emenda, o que será algo a definir em sede de elaboração de projeto.

- b) O projeto de execução deve conter todos os elementos para, a partir dele como anexo técnico, vir a ser lançado concurso de empreitada. O projeto de execução deve conter, nomeadamente:
 - a. Desenhos
 - b. Mapa de quantidades
 - c. Memória descritiva e Especificações técnicas
 - d. Estimativa orçamental para a FCT-FCCN
- c) O projeto de execução abrangerá todas as intervenções necessárias para satisfazer os objetivos do presente anexo técnico, nomeadamente: (i) especificação do posto de seccionamento novo e intervenção de suporte para a sua instalação, como preparação de terreno, atravessamentos, ou outras intervenções; (ii) Todo o recheio do posto de seccionamento, incluindo equipamentos de corte, proteção, contagem e demais elementos necessários; (iii) alimentação do novo posto de seccionamento a partir da rede pública; (iv) obra relacionada com os trajetos dos cabos, como valas, bem como as características dos cabos a enterrar; (v) intervenção a realizar no PT-10; (vi) intervenção a realizar no posto de seccionamento existente; (v) eventual intervenção final relacionada com a desistência da alimentação existente da rede pública⁵.
- d) Para uma solução mais económica os 2 conjuntos de cabos a partir do ponto 1 do esquemático, devem ficar enterrados sem necessidade de tubos ou caixas de visita, salvo melhor avaliação durante a fase de análise de projeto

⁵ NOTA: os cabos existentes são antigos podendo ser impossível ou inútil a retirada completa dos mesmos